



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.186/2.020.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento-Programa vigente do município e da outras providências"

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do Art.41, da Lei Federal nº 4.320/64, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto a programação orçamentária abaixo:

1 - Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Administração e Finanças
Func. Programática: 04.122.0002.1.177 – Aplicação de Recurso da Cessão Onerosa
Categoria Econômica: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: (5) Transferências e Convênios Federais
Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – na importância de R\$ 10.000,00, objeto do saldo do repasse por conta do Auxílio da Cessão Onerosa, nos termos do inciso II do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, junto a programação orçamentária abaixo:

1 - Unidade Orçamentária: 02.02.07 – Logradouros Públicos e Obras
Func. Programática: 15.452.0011.1.089 – Aquisição de Caminhão de Lixo
Categoria Econômica: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: (5) Transferências e Convênios Federais
N. Reduzido: 855
Valor: R\$ 10.000,00

7
X



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

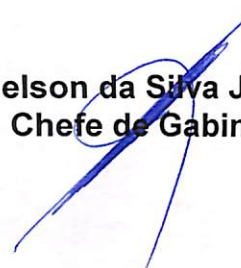
Art.3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete